



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.946 BELÉM QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1952

PORTARIA N. 25 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Elza de Albuquerque Neves, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar — classe L, do Quadro Único, lotada no Serviço de Navegação do Estado, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, para servir até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado de Economia e Finanças.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 26 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria n. 219, de 11 de setembro de 1950, que suspendeu por noventa (90) dias a funcionária Jandira Pereira de Oliveira, Escriturária — classe I, do Quadro Único, de acordo com o parágrafo único do art. 225, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, por infração do art. 215, item I, do mesmo Estatuto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Quaresma para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia em Panacuéra, Município de Igarapé-miri.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Juvenal Nunes Tavares para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente no lugar Janua Coeli, Município de Cametá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Viana para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente no lugar Janua Coeli, Município de Cametá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Bertoldo Manuel da Trindade para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente no lugar Providência, Município de Cametá, Subdistrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Pedro da Silva Lobo para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente no lugar Curucambaba, Município de Cametá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Marcelino Melo dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente no lugar Curucambaba, Município de Cametá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Américo Marques de Farias para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no lugar Conceição, Município de Cametá, vago com a exoneração de Maximiliano Corrêa da Pureza.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Juvêncio Antônio Corrêa para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no lugar Janua Coeli, Município de Cametá, vago com a exoneração de Deocindo Viana de Leão.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Deocindo Viana de Leão para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia no lugar Limoeiro, Município de Cametá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Benedito Filadelfo de Carvalho para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Altamira, vago com a exoneração de Rui Reis Pingarilho.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Gregório Mendes de Aragão para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente da Vila Murujá, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe : Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna : Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pag.)

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear José Joaquim Pereira Brasil para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Ponta do Ramos, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear Adamor Ferreira Neves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Murujá, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá, município do mesmo nome, vago com a exoneração de Raimundo Cetil da Silva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear Ernesto Moreira para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos em Tucuruí, sede do município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca de Cametá, vago com a exoneração, a pedido, de Leonardo Tocantins.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear Joaquim Gregório Coelho para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Moiraba, Município de Cametá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear João Nepomuceno Fiel para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia no lugar Moiraba, Município de Cametá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear o Subtenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Antônio Rodrigues Aguiar para exercer, em comissão, o cargo, que se acha vago, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Irituba.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear o Subtenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Antônio Rodrigues Aguiar para exercer, em comissão, o cargo, que se acha vago, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Irituba.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rui Reis Pingarilho do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Altamira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Decindo Viana de Leão do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar Janua Coeli, Município de Cametá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maximiliano Corrêa da Puzza do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar Conceição, Município de Cametá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Continua) na 4.ª Página

GABINETE DO GOVERNADOR

O Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, recebeu o seguinte officio:

Of. n. 289.

Exmo. Sr. General Governador do Estado:

Pelo presente temos a honra de submeter a elevada apreciação de V. Excia. o Balanço Geral deste Serviço de Loteria do Estado do Pará, cuja direção nos foi confiada em março do ano p. p.

Conforme poderá apreciar em 52 sorteios obtivemos um lucro bruto de Cr\$ 6.165.565,10, e do qual foi entregue a Santa Casa de Misericórdia do Pará a quantia de Cr\$ 4.400.000,00 e levado a Fundo de Reserva deste Serviço Cr\$ 380.254,80.

É com prazer que podemos declarar a V. Excia. ser a nossa situação excelente, pois entregamos a Santa Casa mais de Cr\$ 3.285.000,00 que a Diretoria anterior, desafogando desta maneira a precária situação em que se encontrava aquêle Hospital. Por outro lado no decorrer do ano de 1951 ainda incorporamos ao nosso

patrimônio um novo aparelho de extrações, de preço elevado, que está totalmente pago, assim como aumentamos o nosso Fundo de Reserva de mais de Cr\$ 380.254,00.

Cumpre-nos informá-lo que com os novos planos lançados para o ano de 1952, apesar de sobras elevadas, o que nos obrigou a adquirir um veículo motorizado e conjunto de altos-falantes para propaganda volante na cidade e interior, já devidamente autorizada a compra por V. Excia., remetemos durante o mês de janeiro Cr\$ 525.000,00 a Santa Casa, enquanto que no mesmo período do ano passado, com a Diretoria anterior, somente foi resgatado Cr\$ 30.000,00.

Sem mais firmamo-nos
Cordialmente

Dr. Celso Malcher
Waldemar Valério
Dr. Cláudio Dias

BALANÇO GERAL DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
A—Disponível			F—Não Exigível		
Caixa					
Em moeda corrente	198.982,70		Fundo de Reserva	882.301,39	
Em depósito Banco Comercial do Pará	305.138,00	504.120,70	Fundo de Depreciação	78.597,39	960.898,78
B—Realizável			G—Exigível		
Contas Correntes:					
Agências da Capital	21.911,80		Prêmios a Pagar	581.463,90	
Agências do Interior	231.428,90	465.121,70	Impostos a Pagar	62.133,00	
Cambistas Registrados	141.781,00		Santa Casa de Misericórdia do Pará C/		
C—Imobilizado			Móveis		
Móveis e Utensílios	115.882,50			129.315,00	552.911,90
Maquinismos	150.000,00		Fôrça e Luz do Pará S.A.	80.000,00	
Motores e Pertences	42.500,00		H—Contas de Compensação		
Aparelho Extração e Pertences	317.624,90	744.528,10	Depositantes em fiança		134.877,70
Material de Impressão	118.520,70				
D—Títulos Mobiliários					
Acções da Fôrça e Luz S.A.	100.000,00	100.040,00			
Cia. Eletricidade Paraense	40,00				
E—Contas Compensação					
Banco Comercial do Pará C/ Afiançados	98.713,70				
Caixa Económica Federal C/Afiançados	36.164,00	134.877,70			
Cr\$ 1.948.688,20			Cr\$ 1.948.688,20		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais		Extrações	
Ordenados e gratificações aos funcionários, propaga-		Lucro bruto verificado n/ ano	5.997.207,60
nda, impressão de bilhetes, multigraphe, etc.	1.350.806,10	Balcão	
Santa Casa de Misericórdia do Pará C/Retirada		Lucro verificado n/ conta	153.681,59
Importância entregue durante este ano	4.400.000,00	Juros e Descontos	
Comissões		Juros bancários	14.676,00
Cambistas, agências Capital e Interior	34.504,20		
Fundo Reserva			
Transferido a esta verba	380.254,80		
Cr\$ 6.165.565,10			Cr\$ 6.165.565,10

Pará, 31 de dezembro de 1951

DR. CELSO MALCHER
WALDEMAR VALÉRIO DOS SANTOS
DR. CLÁUDIO DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Continuação

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado

Resolve nomear para o cargo de Secretário de Estado do Interior e Justiça...

Nomeação do Governador do Estado do 8 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado

Resolve nomear para o cargo de Secretário de Estado do Interior e Justiça...

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Nomeação do Governador do Estado do 1 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 1952

Ofícios:

N. 60, da Secretária de Obras, Terras e Viação, (guarda civil para serviços externos)...

N. 69, do Departamento de Segurança Pública, (acompanhando a petição n. 0192, de Mário Rodrigues Ferreira, médico)...

N. 65, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (acompanhando a petição n. 0191, de João José dos Santos Lima, Guarda Civil)...

N. 46, do Departamento de Educação e Cultura, (dando motivo da inspeção de saúde de Benedito Rodrigues de Sousa, professor)...

N. 66, do Departamento Estadual de Aguas, (preenchimento de formulário)...

N. 271, da Secretária de Educação e Cultura, (proposta de licença de professoras)...

N. 248, da Secretária de Educação e Cultura, (proposta de remoção de professoras)...

N. 67, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (proposta de nomeação do Inspetor Sub-Comandante da G. Civil)...

N. 123, da Secretária de Economia e Finanças, (entrega ao DAM, de numerário pertencente às escolas rurais do Mun. do interior)...

N. 76, da Secretária de Obras, Terras e Viação, (recolhimento em garagens dos veículos)

Oficiais: — Acusar e arquivar. — N. 8, do Departamento Estadual de Segurança Pública, (acompanhando a petição n. 023, de Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro da DET)...

Memorandum: — N. 159, da Chefia de Gabinete do Governador do Estado, (convite para comparecimento à instalação do III Congresso de Prefeitos Municipais)...

Ofícios: — N. 219, da Secretária de Saúde Pública, (remessa de 38 termos de contratos de funcionários da SSP)...

Peticões: — N. 231, da Secretária de Educação e Cultura, (providências para retorno dos móveis escolares à sede das escolas de Orém)...

Telegrama: — N. 13, de Emanuel Marques de Melo, Delegado de Polícia em Monte Alegre, (comunicação)...

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado: — N. 755, da 1ª Seção de Segurança Pública, (providências para a Bahia)...

Ofícios: — N. 755, da 1ª Seção de Segurança Pública, (providências para a Bahia)...

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado: — N. 755, da 1ª Seção de Segurança Pública, (providências para a Bahia)...

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado:

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1952

Afonso Ramos (Pagamento), A. D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

Afonso Ramos (Pagamento), Ao Sr. Encarregado da carteira da C. E. T. A., para informar.

Artur Lopes & Irmão (Pagamento), A. D. D., para dizer.

Moacir Ferreira, Lucila Pereira Chaves, Noemia M. Cunha, Alvaro Isalio Kzan e Maria Iná Moreira de Sousa (Restituição de Montepio), A. D. D., para informação e parecer.

Secretaria de Estado de Saúde Pública (Proteção de Contas), A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Departamento de Produção (Proteção de Contas), A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Secretaria de Estado de Saúde Pública (Requisição de Material), ao Serviço de Material, para providenciar sobre o pedido.

Pepe Elias Filho, Raimundo de Vasconcelos Pena, Antonio Santana Filho e El. Maria das Neves Siqueira (Anúncio de caso), A. D. D., para verificar.

Dalila C. Batista Guimarães, A. D. D., Atenda-se à solicitação da Secretária de Educação e Cultura, autorizando o Coletor da Para a pagar a Dalila C. Batista Guimarães a gratificação de cem cruzeiros de acordo com o parecer retro.

Tomara Guimarães de Oliveira (Autuação), A Recebedoria de Rendas, para atender o pedido da D. D.

Elias Jorge Hage (Autuação), Arquivar-se.

Sebastião Verneck de Miranda, Alba Bitencourt Amarante, Zaida Pereira da Silva, Newton Alencar da Silva e Azael Alvares Ataliba (Frequência), Encaminhe-se a R. R., para os devidos fins.

Oswaldo Pojucan Tavares (Pagamento), A. D. D., para pagar nos termos do despacho retro do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Departamento de Obras, Terras e Viação — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento ao Dr. Promotor de Capanema, para informação.

Assembléia Legislativa — Informe a Contadoria do Estado.

Primeiro Congresso Nacional de Fumo em 1952 na Bahia — Ao Departamento de Produção, para dizer.

Coletoria de Rendas do Estado de Ponta de Pedras — A. D. D., para informação.

Departamento Estadual de

Agua — A Divisão de Material, para empenhar.

Afuá (Telegrama). Ao Sr. Chefe de Expediente, para autorizar a ajuda de custo de Cr\$ 700,00, (setecentos cruzeiros), depois de competente empenho.

Lourival Fontes — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado no sentido de que o caso vertente merece ser considerado somente após a realização de Sindicância que deverá se realizar para apuração de irregularidades cuja prática foi imputada ao interessado.

Byington & Cia. — Restitua-se ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável à venda do material em tela, mediante concorrência pública, cuja efetivação poderá ser confiada à Procuradoria Fiscal.

Hospedaria de Tapaná — Ao Departamento de Produção.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

Luiz S. Maia — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública.

—Diretora do Instituto Santa Rosa de Conceição do Araguaia — A Divisão de Contabilidade para informar.

—Silvino Antônio Furtado — Ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

—Departamento Estadual de Estatística (Pagamento). A D. D., para os devidos fins.

—Assembléia Legislativa (Cópia de contrato de funcionário) — A D. D., para averbar.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — A D. D., para providenciar.

—Departamento de Produção (Balancete de Janeiro) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Departamento de Segurança Pública — A D. D., para os devidos fins.

—Departamento de Segurança Pública — A D. D., para averbar.

**DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 11 de fevereiro de 1952	1.894.271,70
Renda do dia 12/2/52	737.387,00
Soma	2.631.658,70
Pagamentos efetuados no dia 12/2/52	448.695,80
SALDO para o dia 13/2/1952	2.182.962,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.063.259,00
Em documentos	1.114.712,90
TOTAL	Cr\$ 2.182.962,90

Belém (Pará), 12 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

VISTO

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

—Departamento para o dia 13 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL
Secretaria de Estado de Saúde Pública (Em anexo)

DIVERSOS

Delegacias Policiais — Serviço de Intercâmbio e Coordenação — Furgão de Freitas Peixoto — Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado — Junta Comercial — Conselho Penitenciário — Hospital Juliano Moreira — Serviço de Assistência Médico Social — Combate à Boubá, Helmíntoses e Doenças Venéreas — Laboratório — Departamento de Produção — Serviço de Classificação de Produtos — Serviço de Colonização e Reflorestamento — Granja Modelo do Estado e Dr. Edgar Perce Pina de Carvalho.

Importa o presente pagamento em trezentos e trinta e três mil trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos.

prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1952. — (a) Dr. Adriano de Castro Veloso Menezes, secretário geral.

T-2296-13, 23 e 24 — Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Elias Charcha brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade à Rua Cipriano Santos n. 65, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Nina Ribeiro para onde faz frente e 1.ª Trav. de Queluz; Av. Cipriano Santos de onde dista 69m,00 e Av. Ceará; limita-se à direita e esquerda respectivamente com os imóveis ns. 42 e 38, medindo de frente 5m,00 por 40m,90 ou seja uma área de 204,50m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1909-24 1; 3 e 13 2—Cr\$ 80,00)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros, Incendio, Transportes e Aeroviários

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1952. — Os diretores: José Victorino d'Oliveira, Américo Nicolau Soares da Costa e Antônio Nicolau Viana da Costa.

(Ext.—12, 13 e 15/2)

AFRICANA, TECIDOS, S.A.

Na conformidade de que dispõe a letra a) do art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1939, acham-se à disposição de nossos acionistas no escritório de nossa

sede social, nas horas regulamentares de expediente, os documentos exigidos, na forma da lei.

Belém, Pará, 11 de fevereiro de 1952. — (aa) Jayme R. Pinto Leite, diretor-presidente — Pedro de Castro Alvares, diretor — Henrique José Ribeiro, diretor — Mário Antunes da Silva, diretor.

(Ext.—12, 13 e 14/2)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, em sua sede social, à Travessa Quirino Bonavina n. 178, acham-se a sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de fevereiro de 1952. — INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A. — (a) José Maria de Sá Ribeiro, vice-presidente.

(Ext.—Dias 12, 13 e 14/2)

BANCO DO BRASIL S. A.

Fiscalização Bancária

INSTRUÇÃO N. 50

Fretes Marítimos de Importação

O Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária, torna público a todos os importadores e empresas interessadas nos serviços de transporte marítimo internacional que o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessão realizada em 27 de dezembro de 1951, resolveu prorrogar, até novo aviso, o prazo indicado na INSTRUÇÃO N. 46, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 23/5/51, página n. 8009, a qual suspendera, até 31 de dezembro de 1951, a execução das normas fixadas pela INSTRUÇÃO N. 44, de 13/2/50 sobre o processo de pagamento dos fretes marítimos de importação.

Belém, Pa., 12 de fevereiro de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. Fiscalização Bancária

Sebastião Albuquerque Vasconcelos—Gerente

Cláudio de Souza Forte—Chefe de Serviço

(Ext.—Dias 12, 13 e 14/2)

EDITAIS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, por Aureliano Satiro de Sousa, nos termos do art. 7.º de Regulamento de terras, de 31 de janeiro de 1921, em vigor, foi requerida por compra uma sôbra de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 15º termo, 15º Município—Bragança — e 43º distrito "Traçateua", com as seguintes indicações e limites: a dita sôbra de terras, está situada no lugar "Ponta da Areia", nos campos de baixo, de Bragança, fazendo frente para os referidos campos, limitando-se: ao norte, com terras de Manoel Pedro da Silva, medindo 400 metros, pouco mais ou menos; a leste, com terras de Raimundo Maria Ramos, medindo 800 metros, mais ou menos; ao sul, com terras de Benedito Pimenta, medindo, mais ou menos, 300 metros; e a oeste, com terras do Estado (Campos), onde mede, aproximadamente, 600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Bragança.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de janeiro de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões.

(T-1899-23/1; 3 e 13 2—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unamaua

O Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada Maria Honória Soares Figueira para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data

da primeira publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professor, de 1.ª Entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacaré (Lago Grande) do Município de Santarém, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela chefia do expediente, autoeio o presente edital, extraindo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, Secretário de Estado.

(G. — 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/1/52 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, e 15/2/52)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano de Castro Veloso Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Pedro Hilário da Silva Cunha, brasileiro, casado, residente à Avenida Cipriano Santos n. 146, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos para onde faz frente e Roso Danin, Travessa Guerra Passos de onde dista 62m,90 e Nina Ribeiro; limita-se à direita com o imóvel n. 153 e à esquerda com o n. 152, medindo de frente 4m,80 por 74m,40 linha oposta à frente 5m,75 ou seja uma área de 408m²,50.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA a ser apresentado em sessão de Assembleia Geral Ordinária que terá lugar no dia 28 de fevereiro de 1952

Srs. Acionistas:

Cumprindo determinações expressas no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, submetemos ao vosso julgamento o Balanço e as Contas da nossa administração, sobre as quais o Excmo. Conselho Fiscal se manifesta em parecer que vai transcrever-se seguida ao Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas".

A receita bruta das operações realizadas em 1951 importou em Cr\$ 4.744.096,10 e a despesa imputada em Cr\$ 2.273.880,70

do que resultou um saldo favorável de Cr\$ 2.470.215,40

o qual, com a anuidade do respeitável Conselho Fiscal levamos ao crédito das seguintes contas:

Comissão à Diretoria	37.053,20	
Reserva para Garantia do Capital	121.658,10	
Reserva Especial	1.311.504,10	
Dividendo (19%)	1.000.000,00	2.470.215,40

A Diretoria fica ao vosso dispôr para elucidação necessária às vossas deliberações.

Saudações

Wady Thomé Chamé—Presidente
Abel de Gouvêa Miranda—Vive-Presidente
Arnóbio Leitão—Secretário

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

C R É D I T O

Lucro na exploração da Fábrica e da Usina 4.744.096,10

D É B I T O

Despesas Gerais, Honorários, Ordenados, Seguros, Sêlos e Telegramas	1.276.268,60	
Auxílios e Benefícios	126.514,00	
Comissões	29.086,30	
Diferenças de Câmbio	2.299,40	
Impostos	641.618,00	
Juros e Descontos	186.287,40	
Propaganda	11.807,00	
Comissão à Diretoria	37.053,20	
Reserva para Garantia do Capital	121.658,10	
Reserva Especial	1.311.504,10	
Dividendos 19%	1.000.000,00	4.744.096,10

Wady Thomé Chamé—Presidente
Abel de Gouvêa Miranda—Vive-Presidente
Arnóbio Leitão—Secretário

Ruben Martins—Contador—Reg. n. 14.245—CRC—0290

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951
A T I V O

Disponível

Dinheiro em Caixa e nos Bancos 1.755.105,10

Realizável a curto

prazo

Depósitos Especiais no Banco do Brasil	230.545,50	
Efeitos a Receber	13.032.483,50	
Embarcações	207.648,10	
Depósitos Especiais	10.570,00	13.481.247,10

Imobilizado

Terras, prédios, maquinários e instalações nas Usinas 7.190.324,20

De compensação

Ações Caucionadas	30.000,00	
Banco Comercial do Para S.A. cobrança	30.000,00	60.000,00
		22.486.676,40

P A S S I V O

Não exigível

Capital	10.000.000,00	
Reservas legais e estatutárias	7.030.212,40	17.030.212,40

Exigível em curto prazo

Efeitos a Pagar	4.359.410,80	
Comissão à Diretoria	37.053,20	
Dividendos	1.000.000,00	5.396.464,00

De compensação

Caução da Diretoria	30.000,00	
Títulos Endossados Para Cobrança	30.000,00	60.000,00
		22.486.676,40

A Diretoria:

Wady Thomé Chamé—Presidente
Abel de Gouvêa Miranda—Vive-Presidente
Arnóbio Leitão—Secretário

Ruben Martins—Contador—Reg. n. 14.245—CRC—0290

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossas funções, examinamos os livros, documentos, contas e balanço da Companhia Industrial do Brasil, relativos ao exercício de 1951, verificando acharem-se todos êles em devida ordem.

O movimento de suas operações apresenta um lucro líquido de Cr\$ 2.470.215,40, conforme demonstração da conta Lucros e Perdas anexa ao Balanço que mereceu nosso exame.

Consultados pela Diretoria concordamos em que fosse aquela importância distribuída do seguinte modo:

a Comissão à Diretoria	37.053,20
a Reserva para Garantia do Capital	121.658,10
a Reserva Especial	1.311.504,10
a Dividendos (19% a 10%)	1.000.000,00

Cr\$ 2.470.251,40

Tão animador resultado é motivo de franca confiança nos destinos da Companhia, cuja direção merece os nossos aplausos e aprovação de suas contas pela digna assembléia.

Saudações

Os membros do Conselho
Paulo Lopes de Azevedo
Manoel P. Feio Ervedosa
Christalino Maia

(Ext.—Dia 13/2)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1.711 de 22/2/1938

BELÉM—PARÁ—BRASIL

(compreendendo nossa Filial no Rio de Janeiro)

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1952

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não exigível	
Caixa		Capital	250.000,00
Em moeda corrente	81.118,60	Fundo de reserva legal	46.345,70
Em depósito no Banco do Brasil	742,10	Outras reservas	2.200.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e de Crédito	8.269,30		<u>2.496.345,70</u>
	90.130,00	G—Exigível	
B—Realizável		Depósitos	
Emprestimos em C/C	219.984,20	à vista e a curto prazo	
Emprestimos hipotecários	64.998,60	de diversos	
Títulos Descontados	1.049.538,10	em C/C limitada	167.705,90
Lêtras a receber de c/ própria	219.316,70	em c/c sem juros	41.547,10
Agências no País	573.062,40	em C/C de aviso	131.075,00
Outros créditos	600.331,30		<u>340.328,00</u>
	2.727.231,30	a prazo	
Imóveis	897.488,80	de diversos	
Títulos e valores mobiliários:		a prazo fixo	171.772,50
Apólices e obrigações Federais			<u>512.100,50</u>
A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	12.100,00	Outras Responsabilidades:	
Em carteira	2.417,40	Obrigações diversas	157.000,00
	14.517,40	Agências no País	573.062,40
Ações de Debenturas	3.240,00	Ordens de pagamento e outros créditos	18.235,50
	17.757,40		748.297,90
Outros valores	1.800,00		<u>1.260.398,40</u>
	3.644.277,50	H—Resultados Pendentes	
C—Imobilizado		Contas de resultados	12.568,10
Móveis e Utensílios	17.836,80	I—Contas de Compensação	
Instalações	4.136,40	Depositantes de valores em garantia e em custódia	310.000,00
	21.973,20	Outras contas	12.100,00
D—Resultados Pendentes			<u>322.100,00</u>
Juros e descontos	863,00	Cr\$ 4.091.412,20	
Impostos	2.417,50	Cr\$ 4.091.412,20	
Despesas Gerais	9.651,00		
	12.931,50		
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	310.000,00		
Outras contas	12.100,00		
	322.100,00		
	<u>Cr\$ 4.091.412,20</u>		

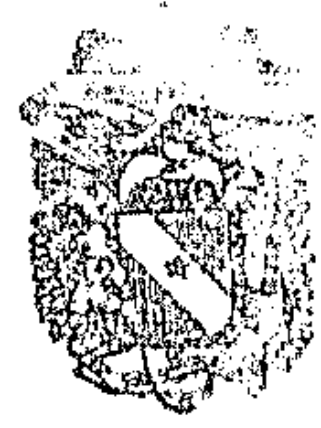
Pará, 11 de fevereiro de 1952.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

Dorival M. Belício — Guarda-livros Reg. na D. E. C

sob n. 45.702 no C. R. de Contabilidade Pa. 067

(Ext.—Dia 13/52)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.529

JURISPRUDENCIA

ACORDAO N.º 21.082

Apelação Crime de Alenquer

Apelante — Lindolfo Marinho de Sena e outro.

Apelante — A Justiça Pública. Relator designado — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca de Alenquer, sendo apelantes Lindolfo Marinho de Sena e Luiz Marinho de Sena; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência ordinária e por maioria de votos, dar provimento, em parte, à apelação para reformando a sentença na parte decisória, diminuir para dois (2) anos de reclusão a pena imposta ao réu menor, ora apelante, Lindolfo Marinho de Sena e para três (3) anos de reclusão a pena imposta a Luiz Marinho de Sena, também apelante — nos termos do artigo 129, § 1.º, item I, do Código Penal; desprezadas as preliminares arguidas, por unanimidade. Estas, pelos seguintes motivos: a 1.ª — falta de nomeação de curador ao indiciado menor, pela autoridade policial — méria irregularidade, sanada pelo Juiz no sumário de culpa; mesmo porque, o processo penal, para sua instrução, não depende necessariamente de previo inquérito policial (art. 27 do C. P. Penal), de modo que sua validade não pode estar subordinada à regularidade deste, quando haja instruído a denúncia; a menos que algum ato do inquérito, de que tenha participado o menor, venha a entrar-se no processo ulterior, caso em que se lhe deverá negar validade, se descumprido o art. 15 do C. P. Penal, ainda assim, restringida a nulidade ao ato irregular (Acórdão do Tribunal de Justiça do D. F. — 15.1945 — Apl. 6.037, da 2.ª Cam., unânime, in Rev. For., vol. 101, fasc. 499, p. 157).

No caso sub-judice, não consta do inquérito policial nenhum ato, de que haja participado o réu menor, ora apelante, Lindolfo, com influencia na formação da culpa, na apuração da prova do ulterior processo judicial.

A 2.ª preliminar: confundiram-se a pessoa do curador nomeado pelo Juiz com a do próprio defensor do réu, por este escolhido. Não vemos, na lei, proibição alguma, de vez que a escolha do curador é de inteiro arbitrio do Juiz, que entendeu melhor consultar aos interesses do menor, nomeando-lhe curador o seu próprio defensor.

A terceira nulidade arguida, com relação ao corpo de delito, embora não alegada no devido tempo, foi sanada pelo exame complementar de fls. e, quando este não existia, teria sido suprida pelo corpo de delito indireto, resultado da inquirição das testemunhas de acusação, todas con-

PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

testos em afirmar a existencia das lesões sofridas pela vítima.

Por seu turno inprocedente é, também, a arguição de nulidade da sentença, por ter sido prolatada pelo Dr. Juiz de Direito da comarca vizinha — Santarém, quando o titular da comarca de Alenquer já havia reassumido suas funções, das quais se afastara em gozo de férias. No crime a lei não exige a identidade física do Juiz, como é de rigor no civil; e, além do mais, firmada a competência do Juiz de Direito de Santarém, nos termos da lei de organização judiciária, para o julgamento do feito, não lhe seria mais de licito devolver os autos à comarca de origem por motivos alegatórios, como esse de já haver regressado a Alenquer o Juiz que presidira à instrução do processo. A admitir-se tal teoria, arguida pelos apelados, seria uma verdadeira via-cruce para os réus e para a própria justiça, que teriam seus interesses ao sabor de conveniências de terceiros.

No merito, não é de aceitar-se a classificação da denúncia, sufrágada pela sentença, no § 2.º, alínea IV, do artigo 129 do Código Penal, de vez que a resposta ao 7.º quesito do exame complementar de fls. não é de molde a concluir-se pela deformidade, tal como pareceu ao digno Dr. Juiz a quo. Um simples "calo ósseo" ao nível da osteo-síntese como referem os peritos, no ante-braço direito da vítima, sem deturpação ou vício de forma para esse órgão anatómico, ligeiro defeito que, com o tempo e o uso de massagens ou fricções poderá vir a desaparecer, não basta para constituir, sob o ponto de vista jurídico-penal, o que se costuma chamar deformidade e, muito menos — deformidade permanente, no dizer do texto legal.

Invocado. Permanente é a deformidade indelével, irreparável excludente da possibilidade de uma restituição in-integrum, diz Nelson Hungria (Comcuts. ao Cod. Pen., vol. V, pag. 297). Ora, um "calo" no ponto de consolidação de uma fratura de osso longo, em membro do corpo humano em geral oculto pelas vestes, como é o braço, jamais poderá constituir deformidade permanente, mesmo afastada a hipótese de não vir a desaparecer com o tempo. Injusto e por demais rigorosa se nos afigura a sentença apelada, nesta parte, com adotar a critério da exasperação da pena contra os apelados, e por isso merece reforma, como o faz este Acórdão.

Custas na forma da lei.

P. e R. — Belém, 21 de janeiro de 1952.

Arnaldo Valente Lobo, relator ad-hoc, Nogueira de Faria, Augusto R. de Borborema, vencido, quanto ao merecimento, pois negava provimento e confirmava a decisão recorrida. E assim decidi pelos seguintes motivos lidos em sessão: A materialidade do fato está provada pelos exames do corpo de delito e complementar. As lesões corporais recebidas pela vítima foram graves e delas resultou-lhe deformidade permanente. A autoria é dos acusados, que caçaram a vítima, perseguindo-a, agredindo-a fisicamente, ferindo-a com um pedaço de remo, tocando-a e, contra elas, ha a circunstancia de se terem tornado inimigos da mesma vítima em consequencia da velha rixa, havida entre esta e eles. Basta ler o depoimento das testemunhas arroladas na denuncia e ouvidas no inquerito policial.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de fevereiro de 1952.

Luiz Faria — Secretário

ACORDAO N.º 21.084
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Newton Maranhão Figueira.
Requerido — O Exmo. Sr. Governador do Estado
Relator — Desembargador Antonino Melo

SÍNTESE — A concessão de licença para a extração de produtos vegetais, em terras do domínio do Estado, por prazo fixo, mas a título precario, não confere direito líquido e certo ao concessionario, para a renovação da licença, em novo prazo mediante mandado de segurança. A precariedade da licença exclui a suposta obrigatoriedade, alegada pelo impetrante, como decorrente de disposição regulamentar que, sem estar consignada em lei, não poderia ter caracter indeterrigável.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos de facto e de direito debatidos nos presentes autos processuais de Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, sendo impetrante Newton Maranhão Figueira e impetrado o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdão em conferência plena do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus juizes efetivos, indeferir o pedido, para denegar, como denegam, a segurança impetrada, diante dos juridicos fundamentos constantes da informação prestada, pela autoridade de impetrada e da constatação ao

pedido feito pela Procuradoria Geral do Estado.

Em verdade: a extinção do prazo da licença, a título precario, concedida ao impetrante, para ocupação de terras do domínio do Estado e extração de produtos vegetais que nelas se encerram, exclui, evidentemente, o direito invocado, tenha ou não o pleiteante empregado capitais nas aludidas terras, para aparelhamento da exploração, confiado na renovação da concessão, pois não devia ignorar que a concessão a título precario, consoante preceito que nos legou o Diretor Romano, pode ser revogada à vontade do prestante: Precarium Est, Quod Precibus Petendi Utendum Conceditur Tandiu, Quandiu I; Qui Con cessit Patitur.

Não há argumentar com disposições regulamentares, sabendo se serem elas derogaveis pelo Poder que as estatui, deste que não esteja a regra regulamentar baseada em disposição legal. Ademais, foi o próprio concessionario quem aquieceu em aceitar a concessão a título precario, como são dadas as licenças para a exploração das terras devolutas do Estado, e, assim, sujeitou-se até mesmo aos futuros prejuizos que a cassação da licença lhe pudesse causar, de sorte que nenhum direito lhe assiste a demandar reparação pelo remédio legal pleiteado.

Custas ex-lege.

Belém, 30 de janeiro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, — Presidente. Antonino Melo, relator Ad-Hoc. Curcino Silva, — Nogueira de Faria, vencido — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo, vencido. Foi presente — E. Souza Filho — foi voto vencido do Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de fevereiro de 1952 — Luiz Faria — Secretário

JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO CRIMINAL

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo

O Dr. Arnaldo Lobo, relator ad-hoc, Nogueira de Faria, Augusto R. de Borborema, vencido, quanto ao merecimento, pois negava provimento e confirmava a decisão recorrida. E assim decidi pelos seguintes motivos lidos em sessão: A materialidade do fato está provada pelos exames do corpo de delito e complementar. As lesões corporais recebidas pela vítima foram graves e delas resultou-lhe deformidade permanente. A autoria é dos acusados, que caçaram a vítima, perseguindo-a, agredindo-a fisicamente, ferindo-a com um pedaço de remo, tocando-a e, contra elas, ha a circunstancia de se terem tornado inimigos da mesma vítima em consequencia da velha rixa, havida entre esta e eles. Basta ler o depoimento das testemunhas arroladas na denuncia e ouvidas no inquerito policial.

EDITAIS

1.ª Pretoria

1.ª Pretoria. Citação. O Ex. Sr. Tavares Cardoso, 3.º promotor criminal respondendo pela 2.ª Pretoria, faz saber aos que este...

2.ª Pretoria

2.ª Pretoria. Citação. O Ex. Sr. Tavares Cardoso, 3.º promotor criminal respondendo pela 2.ª Pretoria, faz saber aos que este...

JUSTIÇA DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, ficam notificadas Germano Silva dos Santos, brasileiro, casado, braçal, residente nesta cidade a Rua Alameda Cavalei...

Em face do exposto resolve a Junta por unanimidade de votos julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada Vacaria Campa Grande a pagar ao reclamante Germano Silva dos Santos a quantia de a ser apurada em execução e correspondentes a dias de serviço por dia com o acréscimo legal, na base do salário de trinta cruzeiros por dia...

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de fevereiro de 1952. — (a) Cirene Silva, chefe de Secretaria, substituta. (G—132)

Pelo presente, ficam notificados João Vitorino Filho e João Vitorino Filho, brasileiro, braçal, solteiro, brasileiro, braçal, solteiro, brasileiro, braçal, solteiro...

A sentença de 1.ª Instância proferida em 1.º de fevereiro de 1952, no processo nº 100, considerando que a prova decorrente da comissão feita por ser fundada num documento público, mas deturpado, não preenchendo os requisitos exigidos por pre-aviso e decorrente de provas em contrário, julgou a favor do réu...

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de fevereiro de 1952. — (a) Cirene Silva, chefe de Secretaria, substituta. (G—132)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno: ACORDÃO Nº 21.034

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Newton Maranhão Figueira — Requerido — o exmo. sr. Governador do Estado — Pelator, o sr. desembargador Antônimo Melo.

Síntese — A concessão de licença para a extração de produtos vegetais, em terras do domínio do Estado, por prazo fixo, mas a título precário, não confere direito líquido e certo ao concessionário, para a renovação da licença, em novo prazo, mediante mandado de segurança. A preterição da licença exclui a suposta obrigatoriedade, alegada pelo impetrante, como decorrente de disposição regulamentar que, sem estar consignada em lei, não poderia ter carácter inderrogável. Vistos, relatados e discutidos os fundamentos de facto e de direito debatidos nos presentes autos processuais de Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, sendo impetrante Newton Maranhão Figueira e impetrado o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdão em conferência plena do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus juizes efectivos, indeferir o pedido, para denegar, como denegam, a segurança impetrada, diante dos jurídicos fundamentos constantes da informação prestada pela autoridade impetrada e da contestação ao pedido feito pela Procuradoria Geral do Estado. Custas ex-lege. Belém, 30 de Janeiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente. Antônimo Melo, relator ad-hoc. Curcino Silva, Nogueira de Faria, vencido. Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, vencido. Raul Braga, Silvio Pellico, vencido. Fui presente — E. Sousa Filho. Foi

com vencido o do Exmo. Sr. Desembargador Antônimo Pinto. Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de Fevereiro de 1952. — Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrados hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na respectiva data, os autos de apelação civil da Capital em que são partes, como apelante, a Fábrica Cerâmica da Cidade, Limitada; e, apelado, Otero Santana Lopes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de Fevereiro de 1952. — Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Ratis e Dona Maria da Silva Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente a Rua 1.ª de Dezembro n. 102, filho de Raimundo Ratis e de Dona Ana Ratis.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Rua 1.ª de Dezembro n. 102, filha legítima de João Antônio de Almeida e de Dona Maria de Nazare da Silva Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 2.202 — Crs 40,00 — 6 e 13,252)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edson de Souza e a senhora Maria de Fátima de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de São Paulo, brasileiro, filho de João de Souza e de Maria de Souza, residente a Rua 1.ª de Dezembro n. 102, filho de Raimundo Ratis e de Dona Ana Ratis.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Rua 1.ª de Dezembro n. 102, filha legítima de João Antônio de Almeida e de Dona Maria de Nazare da Silva Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 2.203 — Crs 40,00 — 6 e 13,252)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ludovino de Barros e a senhora Raimunda Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Dr. Malcher n. 206, filho de Manoel de Barros e de Dona Maria de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Camará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. da 1.ª e 2.ª de Barros, filha de Dona Maria de Barros de Melo. (T. 2.210 — Crs 40,00 — 6 e 13,252)

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 2.201 e 202 — Crs 40,00 — 6 e 13,252)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Honório da Silva e a senhora Maria de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Camará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Izabel, 242, filho de D. Maria Martins de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. José Pio, 240, filha de D. Júlia Belo de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 2.208 — Crs 40,00 — 6 e 13,252)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Dantas de Oliveira e a senhora Maria de Nazare Santos Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Rosa Damim, 155, filho legítimo de Antônio Dantas de Oliveira e de D. Josefa Dantas de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Ceará, 118, filha legítima de Ernestino Sampaio Moreira e de D. Alcida Santos Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 2.209 — Crs 40,00 — 6 e 13,252)

COPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Glásten Geraldo Elbert e a senhora Lucrez Pariz.

Ele diz ser solteiro, natural do São Paulo, Moçoço militar, domiciliado e residente em Belém d. Pará, filho de Jacob Elbert Filho e de D. Alice Louler Elbert.

Ela é também solteira, natural de São Paulo, Capital, professora, domiciliada e residente à Rua D'Abreu Macieiras, 25, filha de Francisco Pariz e de Rosa Castaldi.

Apresentaram os documentos exigidos nos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 180 do Código Civil. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito. Forocaba, 2.º Subdistrito, 28 de janeiro de 1952. (a) Delmino Almeida, Oficial Sucessor.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afirmando no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 2.210 — Crs 40,00 — 6 e 13,252)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANC VI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 1.291

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 3.880

Proc. 157-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Irituia.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Irituia, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos: Presidente — Severino Alves de Oliveira, comerciante. Vice-presidente — Ivo Antônio de Oliveira, operário.

Secretário geral — Francisco Vaz Neto, mecânico.

1.º Secretário — Antônio de Fornos Borges, lavrador.

2.º Secretário — Emílio Manoel Borges, lavrador.

Tesoureiro Geral — Galdino Ferreira dos Santos, comerciante.

1.º Tesoureiro — Raimundo Alves de Oliveira, operário.

2.º Tesoureiro — Francisco Macedo, lavrador.

Procurador — Raimundo da Costa Araújo, comerciário.

MEMBROS — José Domingos de Oliveira, lavrador; Vitorino Teixeira de Oliveira, José Francisco de Almeida, Santino da Silva Oliveira, Domiciano Nunes Cordeiro, Pedro dos Passos, Lauro Nunes, João Batista Gonzaga e Demócrito Adolfo Borges, lavradores; Manoel Francisco de Almeida, marítimo; Antônio Soares Correia, Francisco Martins Torres e Serafim de Oliveira, comerciantes;

Delegado — Galicano da Gama Nunes, funcionário federal.

Delegado — Francisco de Paulo Marsal, funcionário federal.

CONSELHO FISCAL — Santinho da Silva Oliveira, José Domingo de Oliveira e Domiciano Nunes Cordeiro.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apêço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Irituia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias.

Código Eleitoral, art. 139 §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/950.

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Belém, 31 de janeiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.883
Proc. 155-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Alípio Menezes Guimarães, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley, Silvío Péllico, Salústio Melo, Anibal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.884
Proc. 2.272-51

Exclusão, por falecimento. Arquite-se o processo, à falta da prova de que o excluendo é eleitor.

O Dr. Juiz Eleitoral da 25.ª Zona (Capanema) fez remeter a este Tribunal Regional, para efeito de julgamento, os autos de exclusão, por falecimento, de Maria Bernardina de Lima.

Com vista ao Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, S. Excia. requereu baixassem os autos em diligência ao Juizo de origem, a fim de ser feita a prova da inscrição eleitoral do excluendo.

Deferido o requisitório, voltaram os autos da 25.ª Zona, com certidão de que, no respectivo arquivo, nada foi encontrado em relação à inscrição da falecida Maria Bernardina de Lima (fls. 8v.).

Em tais condições, e adotando o parecer de fls. 9v do Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, ordenar o arquivamento dos respectivos autos, eis que não foi feita a prova da inscrição eleitoral do excluendo.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de fevereiro de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvío Péllico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.885
Proc. 137-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, na Vigia.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, na Vigia, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Sandoval Mira da Silva, açougueiro.

1.º Vice-Presidente — Raimundo Nonato Melo de Vasconcelos, enfermeiro.

2.º Vice-Presidente — João de Moraes Cordeiro, func. autárquico.

Secretário Geral — Erilo Leão Silveira e Sousa, comerciário.

1.º Secretário — Euripedes de Oliveira e Silva, músico.

2.º Secretário — Luiz Nunes da Costa, músico.

Tesoureiro Geral — Albertino Corrêa Cardoso, comerciante.

1.º Tesoureiro — Domingos da Silva Cordeiro, lavrador.

2.º Tesoureiro — José Juraci Cardoso, comerciante.

Procurador — Lourival Barros de Oliveira, motorista.

Orador — Marcionilo do Espírito Santo Alves, dentista.

Conselho Fiscal: — Relator — Enéas Oliveira Silva, pedreiro; Raimundo de Sousa Monteiro, comerciante; e Emanuel Ferreira de Sousa, carpinteiro.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apêço, e que este, como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, na Vigia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24/7/950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

ACÓRDÃO N.º 3.886

Proc. 181-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Afonso Seguin Dias, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salustino Melo, Relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N.º 3.887
Proc. 2.520-52

Exclusão, por falecimento — Arquite-se o processo, à falta da prova de que o excluendo é eleitor.

O Dr. Juiz Eleitoral da 25.ª Zona (Capanema) fez remeter a este Tribunal Regional, para efeito de julgamento, os autos de exclusão, por falecimento, Maria Raimunda Martins.

Com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, S. Excia. requereu baixasse os autos em diligência ao Juizo de origem, afim de ser feita a prova da inscrição eleitoral do excluendo.

Deferido o requisitório, voltaram os autos de 25.ª Zona, com certidão de que, no respectivo arquivo, nada foi encontrado em relação à inscrição da falecida Maria Raimunda Martins (fls. 8v.).

Em tais condições, e adotando o parecer de fls. 9v. do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, ordenar o arquivamento dos respectivos autos, eis que não foi feita a prova da inscrição eleitoral do excluendo.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, Relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salustino Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior.

Fui presente — Otávio Melo

ACÓRDÃO N.º 3 883
Proc. 180-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Alberto dos Santos Pacheco, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.— Anibal Figueiredo, Relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salustino Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior.
Fui presente — Otávio Melo

ACÓRDÃO N.º 3 889
Proc. 182-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eletora Artemizia Alcídia Pereira, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.— Augusto Cesar de Moura Palha Junior, Relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salustino Melo — Anibal Figueiredo.
Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N.º 3 890
Proc. 197-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Antonio Silva, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.— Jorge Hurley, Relator — Silvío Péllico — Salustino Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior.
Fui presente — Otávio Melo

ACÓRDÃO N.º 3 891
Proc. 198-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Waldemir Teixeira Pena, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.— Silvío Péllico, Relator — Jorge Hurley — Salustino Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior.
Fui presente — Otávio Melo

ACÓRDÃO N.º 3 892
Proc. 2 665-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento dos eleitores Raimundo Souza da Silva e Clarindo Pereira Gomes, inscritos na 22.ª Zona, Óbidos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.— Salustino Melo, Relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior.
Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N.º 3 893
Proc. 209-52

Vistos relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, e Anhangá.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Anhangá, instituindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

COMISSÃO EXECUTIVA
Presidente — José da Costa Fernandes, agricultor.

1.º Vice-Presidente — José Pais de Oliveira, comerciante.

2.º Vice-Presidente — João Del-fino Cavalcante, agricultor.

Secretário Geral — Raimundo Dantas de Melo, agricultor.

1.º Secretário — Manoel Rodrigues de Andrade, carpinteiro.

2.º Secretário — Maria Trindade Modesto, doméstica.

Tesoureiro Geral — José David Anaissi, comerciante.

1.º Tesoureiro — Adriano Gomes de Sousa, agricultor.

2.º Tesoureiro — Maria Cristina Muniz, doméstica.

Orador — Francisco Barbosa da Trindade, pedreiro.

Procurador — João Martins de Lima, comerciante.

CONSELHO FISCAL

Relator — José Rodrigues de Andrade, carpinteiro.

MEMBROS

Francisco Martins de Castro, agricultor; e Manoel Lima de Sousa, ferroviário.

ISTO IMPOSTO

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional E. unanimemente mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Anhangá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º. — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

ACÓRDÃO N.º 3 893

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 7 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P.— Salustino Melo, Relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior.

Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N.º 3 894
Proc. 199-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antonio Souza Filho, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P.— Anibal Figueiredo, Relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salustino Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior.

Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N.º 3 895
Proc. 208-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Maracanã.

Opresidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Maracanã, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membro componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Eleutério Ferreira Machado, comerciante.

1.º Vice-Presidente — Josias Pinheiro Salomão, comerciário.

2.º Vice-Presidente — José Queiroz de Oliveira, comerciante.

Secretário Geral — Américo Germano Pinheiro, comerciário.

JUDICIAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Sebastião Felix & Irmãos; e, apelados, Costa Anjos & Cia., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1952 — Luis Faria, Secretário.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço publico que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Ceção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Manoel Antônio Marinho da Silva, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt n. 415.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de fevereiro de 1952. — Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário. (T-2253—12, 13, 14, 15 e 162 — Crs 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço publico que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Ceção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel

1.º Secretário — Alair de Almeida Conceição, alfaiate.

2.º Secretário — Manoel Carreira da Silva, alfaiate.

Tesoureiro Geral — Raimundo Santa Rosa Negrão, funcionário público.

1.º Tesoureiro — Pedro Batista Monteiro, comerciante.

2.º Tesoureiro — Milton Carvalho Raiol, comerciante.

Orador oficial — Luiz Romualdo dos Santos, funcionário federal.

Procurador — João do Amaral Carrera, marceneiro.

CONSELHO FISCAL

Relator — Raimundo Conceição dos Santos, sapateiro.

MEMBROS

Amancio Casseb da Costa, comerciante; e José Carrera Botelho, sapateiro.

ISTO POSTO

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

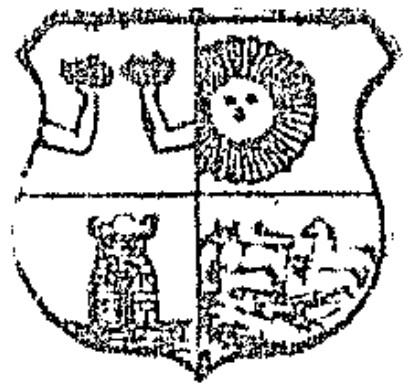
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandou fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Maracanã, tal como consta dos autos, vistos terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutária. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 7 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P.— Anibal Figueiredo, Relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salustino Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior.

Fui presente — Otávio Melo...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 8

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 80

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve determinar ao Chefe da Seção de Comunicações, que comunique à Secretaria Geral a falta de retorno dos requerimentos encaminhados às Diretorias e Departamentos municipais, para informações, após esgotado o prazo de cinco (5) dias, em cumprimento às determinações de portaria anterior sobre o mesmo assunto.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 83

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina aos Srs. Diretores e Chefes de Departamentos que têm trabalhadores diaristas inválidos para o serviço, que remetam, com urgência, à Secretaria Geral desta Prefeitura uma relação dos mesmos, com especificação de tempo de serviço, idade, residência e diário de cada um.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1952.
Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.257

O Prefeito Municipal de Belém resolve: tornar sem efeito, a partir desta data, o contrato celebrado entre esta Prefeitura e o Sr. Heitor Dutra Lopes para servir como Motorista do Gabinete do Prefeito, devendo nesta data mesmo, ser lavrado outro contrato com o cidadão acima referido, porém, para servir no Departamento Municipal de Engenharia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1952.
Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 8 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

(*) DECRETO N. 4.202

O Prefeito Municipal de Belém resolve: contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de Silvio de Abreu Lima, ocupante do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Divisão da Despesa, o tempo de 4 anos, 6 meses e 11 dias, prestados à Coletoria de Altamira, 5 anos, 5 meses e 2 dias ao Governo Federal, 3 anos, 11 meses e 3 dias prestados à Intendência Municipal de Altamira, 12 anos, 1 mês

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

o 23 dias prestados a esta Municipalidade, perfazendo um total geral de vinte e sete anos e dezoito dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 8 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.250

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, interinamente, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Maria Terezinha de Assunção Miranda para exercer o cargo de Dactilógrafo — padrão E, lotado na Seção de Estatística da Secretaria Geral, a partir do dia 1 de janeiro do corrente ano.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 11 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.258

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e considerando que a Seção de Pessoal não possui cadastro do pessoal extranumerário diarista, que serve nos diversos Departamentos desta Prefeitura;

considerando que se torna imprescindível, para a boa marcha dos serviços, a organização do referido cadastro;

considerando, ainda, que o controle da admissão desse pessoal exige nova forma de processamento.

DECRETA:
Art. 1.º A admissão do pessoal extranumerário-diarista desta Prefeitura somente será feita, mediante portaria do Sr. Dr. Secretário Geral, precedendo proposta do respectivo chefe de serviço ou diretor do Departamento.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 11 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções

DECRETO N. 4.259

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, considerando o que foi requerido pelo Tratorista-Mecânico — padrão O, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, Sr. Sebastião Angelo de Oliveira, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948:

considerando pelo que se infere do processo e de acordo com o despacho do Sr. Dr. Consultor Geral, que o requerente tem direito ao gozo de licença especial que requer, com referência ao primeiro decênio, pois o requerente conta mais de vinte anos de serviços consecutivos prestados ao Município.

DECRETA:
Artigo único. Fica concedido ao Tratorista-Mecânico — padrão O, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, Sr. Sebastião Angelo de Oliveira, a licença especial de seis (6) meses, "ex-vi" do art. 1.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 11 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.260

O Prefeito Municipal de Belém resolve: aposentar, compulsoriamente, na forma do art. 191, § 2.º, da Constituição Federal vigente, o diarista da Limpeza Pública, Feliciano Teixeira Garcia, percebendo o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), ou sejam, seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) anuais.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 11 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.262

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, interinamente, a normalista Georgina de Oliveira Pereira para exercer o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola "Eduardo Angelim", nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 8 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.261

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, interinamente, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Helena Maria Pinheiro para exercer o cargo de Dactilógrafo — padrão E, lotado na Seção do Pessoal, na vaga de Hercília Ambrósia de Carvalho, a partir do dia 1 de janeiro p. passado.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 11 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.263

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a José Saldanha, ocupante do cargo de Servente, classe E, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, seis (6) meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a partir do dia 4 de setembro de 1951, de acordo com o laudo médico n. 20, do Departamento de Saúde e Assistência, de 31/1/52.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 11 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.264

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

aposentar, nos termos do art. 191, § 3.º, da Constituição Federal vigente, o Sr. Manoel Barbosa da Fonseca, ocupante do cargo de Fiscal — classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, com os vencimentos integrais do seu cargo, ou sejam, setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) mensais e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00) anuais, de acordo com o laudo médico n. 15, do Departamento de Saúde e Assistência, de 25/1/52.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 9 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral